L E I Nº PMR 1.218/97

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a conceder adicionais de risco de vida e insalubridade aos Fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos Servidores que atuam como fiscais arrecadadores e fiscais de obras, um adicional de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, referente a Risco de Vida.

Parágrafo Único - Para os fiscais que atuam na Limpeza Pública do Município, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base, referente a insalubridade, conforme artigo 169, ítem IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura das despesas previstas nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento geral do município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos ao dia 1º de abril de 1997.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 1997.

JOSÉ DE AMORIM
Prefeito